

Isabella Reis de Brito Fernandes

O IMPACTO DA AMAZÔNIA AZUL NA ECONOMIA BRASILEIRA

2022

1. INTRODUÇÃO

O mar sempre foi fundamental na história do Brasil. Com uma extensa área marítima desconhecida a ser explorada, a Marinha do Brasil viu a necessidade de criar o conceito chamado “Amazônia Azul”. Através deste conceito, políticas marinhas começaram a ser implementadas com o objetivo de preservar e proteger o oceano e sua biodiversidade. Com isso, discussões sobre a implementação do Planejamento Espacial Marinho no Brasil começaram a ficar em evidência, visto que sua finalidade é estabelecer bases para uso e ordenamento do oceano visando alcançar os objetivos econômicos, sociais e ecológicos¹.

Com o foco voltado para o mar e a tecnologia avançando, foi possível descobrir enormes jazidas de petróleo em águas profundas ou ultraprofundas do litoral brasileiro. Na década de 80, foram descobertos os primeiros indícios de petróleo na camada Pré-Sal, localizada na Plataforma Continental, proporcionando uma significativa melhora na economia brasileira.

Em razão disso, deu-se início ao projeto de Levantamento da Plataforma Continental (LEPLAC), buscando o reconhecimento de novas áreas de soberania e jurisdição nas zonas marítimas adjacentes a sua área costeira, com o intuito de permitir a exploração e aproveitamento dos recursos ali presentes. Estudos mostraram que com a expansão da Plataforma Continental para além das 200 milhas, poderão ser descobertas ainda mais reservas de petróleo e gás, assim como outras riquezas e biodiversidade ainda pouco exploradas no Brasil.

2. O IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO NO BRASIL

O Planejamento Espacial Marinho (PEM) surgiu com o objetivo de enfrentar os desafios da governança dos oceanos no Antropoceno. Atualmente, é considerado como um importante marco das estratégias de governança baseadas no ecossistema para usos e demandas múltiplos dos oceanos, bem como as pressões cumulativas dos fatores antropogênicos que vem mudando drasticamente os serviços do ecossistema marinho por

¹ IOC-Unesco. *Marine Spatial Planning*. 2009. Disponível em < www.ioc.unesco.org/our-work/marine-spatial-planning > Acesso em 27.05.2022

todo o mundo². Compreende-se como um instrumento de suma importância para o controle territorial e a compreensão para a planificação estratégica no que diz respeito ao setor energético, minerais, pesca, defesa. Isto é, o Planejamento Espacial Marinho visa organizar, de forma prática, o uso do espaço oceânico e as interações entre os usos humanos e ambiente marinho³.

O Brasil possui domínio oceânico sobre o qual exerce direitos jurisdicionais que o torna um grande ator geopolítico do Atlântico Sul. Desde 2011, discussões foram levantadas através de um discurso de planejamento azul, que acompanha a evolução da inovação em políticas internacionais de governança dos oceanos nas últimas décadas⁴. Em 2018, apenas 15 países haviam realmente implementado seus planos. O Brasil possui algumas iniciativas de governança oceânica baseadas em áreas integradas em andamento, contudo, ainda não é reconhecido pelo banco de dados do PEM. A análise dessas iniciativas, bem como os relatórios de reuniões a nível federal, descreve quatro fases relacionadas à gênese de um PEM no Brasil.

² Leopoldo Cavaleri Gerhardinger, Michele Quesada-Silva, Leandra Regina Gonçalves, Alexander Turra, *Unveiling the genesis of a marine spatial planning arena in Brazil*, *Ocean & Coastal Management*. Volume 179, 2019.

³ ALEXANDRE ROCHA VIOLANTE. *Planejamento Espacial Marinho. Balanço e Análise das Políticas Intregativas de Segurança e Defesa no “Mar que nos Pertence”*. Disponível em: https://www.erabedsudeste2019.abedef.org/resources/anais/12/erabedsudeste2019/1571623771_ARQUIVO_d6d394c24c986d3a1bc60daa57feb653.pdf Acesso em 9 de junho de 2021.

⁴ Leopoldo Cavaleri Gerhardinger, Michele Quesada-Silva, Leandra Regina Gonçalves, Alexander Turra, *Unveiling the genesis of a marine spatial planning arena in Brazil*, *Ocean & Coastal Management*. Volume 179, 2019.

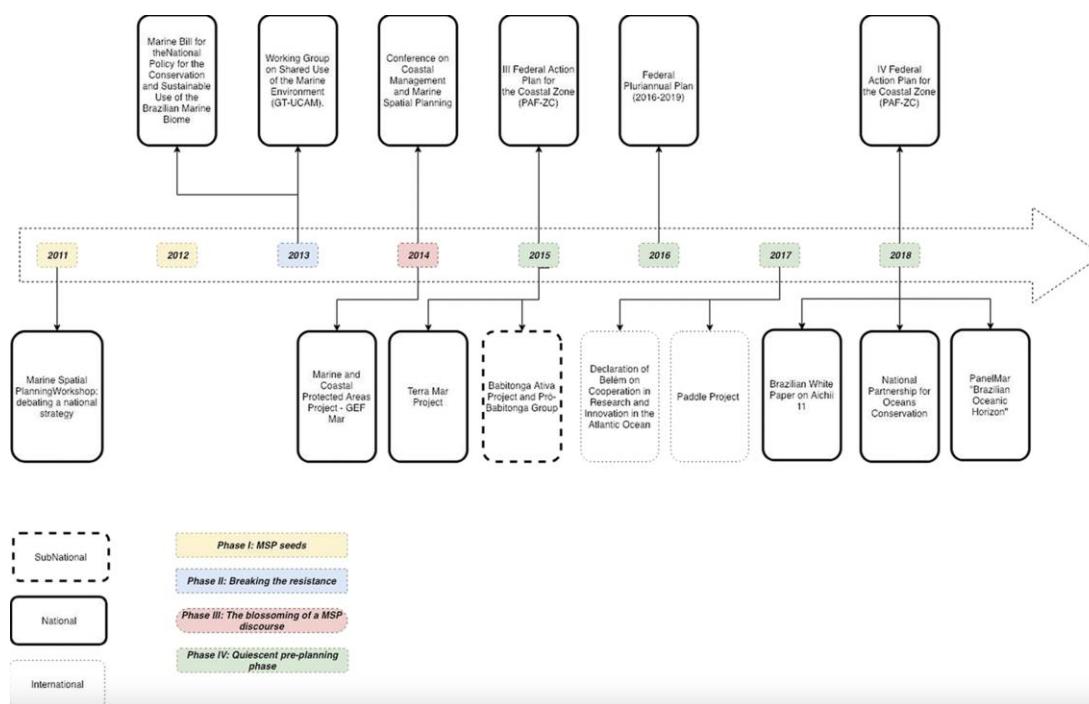


Figura 1. A evolução de uma arena de planejamento espacial marinho no Brasil. As iniciativas da parte superior estão relacionadas aos fóruns federais de governança dos oceanos, enquanto as descritas abaixo estão relacionadas a iniciativas adicionais identificadas.

Isto é, na primeira fase, o PEM foi semeado com apoio internacional em 2011/2012 com objetivo de reconhecer o PEM no Brasil, sendo exigido um método para aplicar o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, que consiste numa ferramenta para planejar e organizar o litoral brasileiro com variáveis econômicas, sociais e ambientais.

A segunda fase foi marcada por meio de novas instituições de formulação de políticas em 2012/2013, onde foi discutido e proposto um marco regulatório por toda a Amazônia Azul brasileira, incluindo promessas para o PEM. A fase 3, por sua vez, deu-se através do florescimento de um discurso do PEM em 2014, onde foi discutido sobre as falhas nos instrumentos setoriais de governança dos oceanos (como a falta de integração, incompatibilidade de escalas e qualidade e disponibilidade de dados). Esta iniciativa foi seguida pelo Projeto TerraMar, com apoio à gestão ambiental territorial integrada de áreas continentais e marinhas no NE do país. Por fim, a quarta fase do PEM a nível governamental, se deu em 2015 e perdura até os dias de hoje, cujo segue o foco do Plano de Ação Federal do GI-GERCO para a Zona Costeira, com intenção de promover fóruns

sobre a integração do planejamento setorial (como a pesca), bem como a meta do Plano Plurianual Federal a fim de concluir o primeiro plano PEM no Brasil⁵.

Vale ressaltar que em 2017 ocorreu a Conferência da ONU para os Oceanos com objetivo de atingir o Desenvolvimento Sustentável (ODS) a partir de metas estabelecidas para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, além de garantir que as pessoas possam usufruir de paz e prosperidade. O Brasil, em virtude da ODS 14 (vida na água), assumiu o compromisso voluntário de implementar o PEM até 2030⁶, com o intuito de estabelecer as bases normativas, regulatória e institucional para que sejam utilizadas em decisões relacionadas ao mar e ao seu ordenamento, tanto público quanto privados, por meio do PEM.

O PEM tem como objetivo melhorar a governabilidade dos oceanos brasileiros, bem como a capacidade de governar a ZEE e a Plataforma Continental Estendida do país. Fato é que o Brasil possui grande responsabilidade em relação às suas águas jurisdicionais e entorno estratégico. Com a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), é possível destacar que além dos 8.510.345,538 km² de extensão do país indicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷ no Mapa de Biomas do Brasil, somam-se ainda mais aproximadamente 4,5 milhões de km² em espaços marítimos, ocupada pela Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e suas extensões, ainda pouco investigadas⁸, chamado de Amazônia Azul.

3. AMAZÔNIA AZUL

Desde a independência do Brasil, a preocupação dos brasileiros era assegurar a ocupação de todo o território, estimular a povoação e atividades econômicas para o oeste, bem como cuidar das fronteiras terrestres. Inclusive, transferir a capital do país para Brasília – no centro do país – foi estratégia para esta ocupação, em razão da alta procura por matéria-prima.

⁵ Leopoldo Cavaleri Gerhardinger, Michele Quesada-Silva, Leandra Regina Gonçalves, Alexander Turra *Unveiling the genesis of a marine spatial planning arena in Brazil*, *Ocean & Coastal Management*, Volume 179, 2019.

⁶ Planejamento Espacial Marinho. Marinha do Brasil. <https://www.marinha.mil.br/secirm/psrm/pem> Acessado em 16.05.2022.

⁷ IBGE, < <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e> > Acessado em 21 de Abril de 2021.

⁸ CASTRO, B. M., BRANDINI, F. P., DOTTORI, M., & FORTES, J. F. (2017). *A Amazônia Azul: recursos e preservação*. Revista USP, (113), 7-26. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i113p7-26>

Somente na década de 1970 que o governo brasileiro passou a se preocupar mais com o uso dos recursos marinhos e áreas costeiras, visto que em 1972 houve a primeira conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, incentivando buscar políticas racionais para o uso dos recursos disponíveis no planeta. Com isso, em 1973 foi criado o Departamento Especial de Meio Ambiente da Presidência (DEMAP) e, um ano depois, a Comissão Interministerial de Recursos Marinhos (CIRM), visando “coordenar questões que levariam a uma política nacional para a região costeira do Brasil”⁹.

Após ratificação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, bem como da CNUDM em 1994, as questões legais relacionadas ao espaço marinho, de fato, começaram a surtir efeitos, tornando possível a descoberta de enormes depósitos de petróleo e gás no fundo do oceano.

Assim sendo, em 2004 a Marinha do Brasil criou o conceito de Amazônia Azul com a finalidade de “evidenciar a importância e riqueza do espaço marítimo brasileiro”¹⁰ sob a jurisdição brasileira, comparando este espaço com a Amazônia Verde (continental). Em outras palavras, o objetivo da criação deste termo era explorar as riquezas do mar existentes, tão importante para o desenvolvimento do Brasil quanto as do território brasileiro continental.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), assinada em 1982, estabelece que todo estado costeiro exerce o direito de estabelecer um Mar Territorial (MT) de até 12 milhas náuticas. Ainda, estabelece que as riquezas¹¹ com vistas à exploração para fins econômicos - sob soberania do Estado costeiro -, estão presentes no seio da massa líquida, sobre o leito do mar e no subsolo marinho, que se localizam numa margem litorânea de 200 milhas náuticas de largura além do mar territorial e a este adjacente, denominando-se Zona Econômica Exclusiva (ZEE)¹². A Plataforma Continental (PC), por sua vez, é o prolongamento natural da massa terrestre de um Estado costeiro, que ultrapassa a distância da ZEE, podendo estender sua propriedade econômica

⁹ COLBERT, CAROLINE. DE SOUZA, DOMINIQUE. *Amazônia Azul: Reflexões a partir do direito do mar e da soberania nacional*. HOPLOS. Vol. 4. N^o 7/2020. P. 68.

¹⁰ ORTEGA, I.; RAQUEL RIZZI, K. AMAZÔNIA AZUL: A importância estratégica do território marítimo brasileiro. *Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, v. 12, n. 2, 4 dez. 2020.

¹¹ Em riquezas do mar, compreende-se os recursos naturais costeiros e marinhos relacionados à extração mineral e obtenção de energia através do petróleo, gás natural e carvão; aquicultura relacionado à pesca.

¹² Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Parte V. Zona Econômica Exclusiva. Disponível em < [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:21998A0623\(01\)&from=EL](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:21998A0623(01)&from=EL) >

em até 350 milhas marítimas¹³ “a partir da linha de base ou 100 milhas náuticas de distância a partir da isóbata de 2500 metros”¹⁴.

A PC é definida como aquela em que os países costeiros exercem direito de soberania para exploração de recursos naturais, como os recursos minerais e outros não vivos, bem como os recursos vivos conectados ao fundo e ao subsolo marinho. Assim sendo, a CNUDM institui as coordenadas básicas a serem seguidas pelos Estados, define os espaços marítimos, bem como consolida os conceitos adquiridos através dos costumes internacionais¹⁵.

Em verdade, os Estados exercem soberania no Mar Territorial. Contudo, na ZEE e na PC, só é exercida a soberania em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais. Em outras palavras, na ZEE os Estados costeiros têm o direito de exercer sua soberania para fins de exploração e aproveitamento dos recursos naturais presentes no leito e subsolo do mar, bem como nas suas águas sobrejacentes.

A ZEE e a PC somadas caracterizam a imensa Amazônia Azul, além do Mar Territorial e da Zona Contígua¹⁶. Sendo assim, a Amazônia Azul é denominada pela extensa área marítima sobre a qual o Brasil exerce soberania¹⁷ ou jurisdição nacional, distribuída nas regiões Norte, Sudeste e Sul do território nacional.

¹³ Artigo 76 (5), CNUDM.

¹⁴ RONALDO SCHARA JUNIOR. *O petróleo da Amazônia Azul: importância geopolítica para o Brasil*. Disponível em <http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/vinculos/00000f/00000fd3.pdf> Acesso em 25 de abril de 2021.

¹⁵ E.M.O. MARTINS. *Amazônia Azul, Pré-Sal, Soberania e Jurisdição Marítima*. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 11, n. 1, p. 25/30, Mar. 2010.

¹⁶ Disponível em <<https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%A4ncia-militar-no-atl%C3%A2ntico>> Acessado em 23 de abril de 2021.

¹⁷ CASTRO, B. M., BRANDINI, F. P., DOTTORI, M., & FORTES, J. F. (2017). *A Amazônia Azul: recursos e preservação*. Revista USP, (113), 7-26. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i113p7-26>.

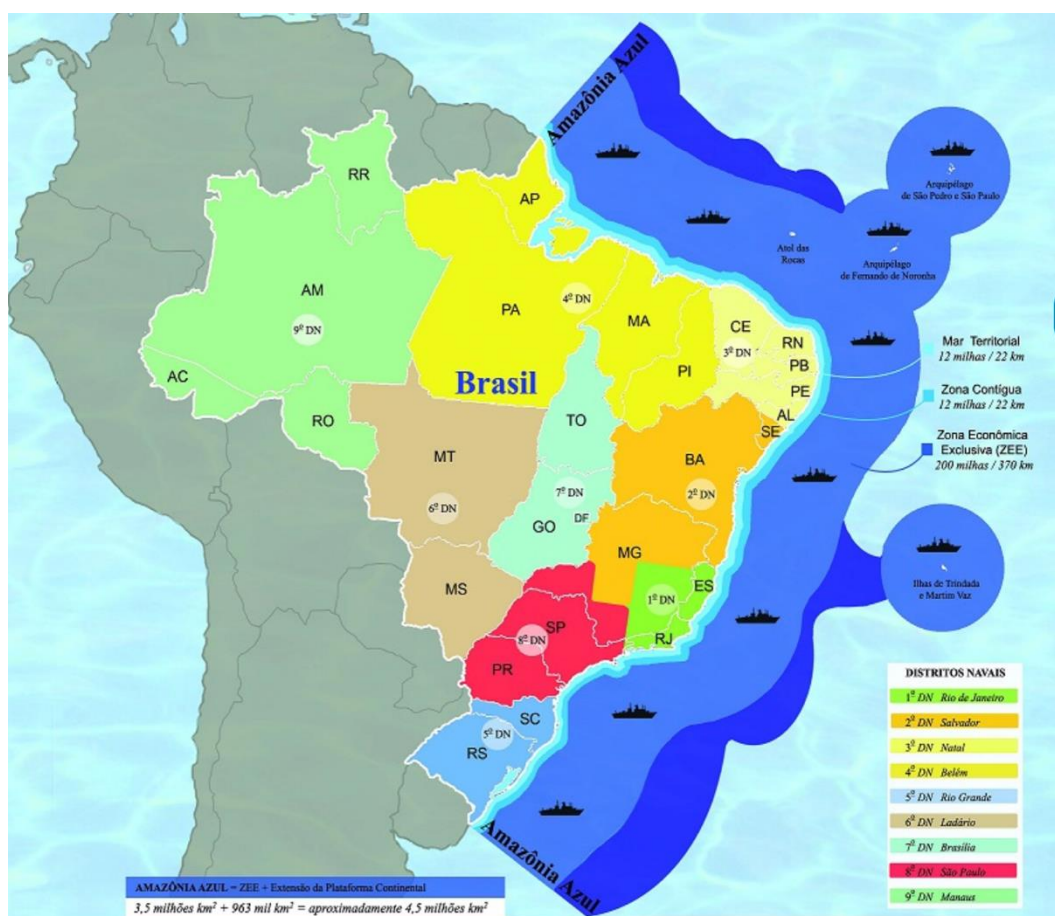


Figura 2: Área da Amazônia Azul. Marinha do Brasil. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/delareis/?q=amazoniazul>

Esta imagem é capaz de mostrar a importância da Amazônia Azul para o Brasil. Com a ampliação da Plataforma Continental, bem como as áreas marítimas dos Arquipélagos de Fernando de Noronha e São Pedro e São Paulo, juntamente com a área marítima das Ilhas Oceânicas de Trindade e Martim Vaz, é possível notar a semelhança à atual superfície amazônica, sendo indiscutível a necessidade de protegê-la, tendo em vista à vasta riqueza de recursos mineiras em seu leito e subsolo do mar, exemplificados no Pré-Sal e biodiversidade ali presente.

De acordo com Marianne Wiesebron, “O Brasil, com quase 7500 quilômetros de costa atlântica, é um país diretamente interessado pelos desenvolvimentos que têm a ver com o Oceano Atlântico”¹⁸. Desde o início da colonização do Brasil, o Oceano

¹⁸ Austral: Revista brasileira de Estratégia e Relações Internacionais = Brazilian Journal of Strategy & International Relations / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais. – v. 2,n.3 (Jan/Jun 2013). – Porto Alegre: PPGEEI/FCE/NERINT/UFRGS, 2012. Marianne Wiesebron. Amazônia Azul: Pensando a Defesa do Território Marítimo Brasileiro. P 107.

Atlântico foi se tornando cada vez mais fundamental devido às riquezas que se encontravam naquilo que mais tarde viríamos a chamar de Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e Plataforma Continental (PC). Foi através desses conceitos definidos pela CNDUM que tornou possível a descoberta de enormes jazidas de petróleo e gás em grandes profundidades do Oceano, uma vez que o Brasil exerce direitos de soberania para efeitos na exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais.

Das reservas do pré-sal localizadas no mar, são extraídas cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzido no país¹⁹. Além disso, 95% do comércio exterior brasileiro se dá através das rotas marítimas. O Brasil também se conscientizou que além destas riquezas que o mar pode lhe proporcionar, ainda há atividades de lazer, turismo e esportes. Por isso, é de suma importância que a sociedade proteja e preserve a Amazônia Azul, esta que possui recursos naturais e uma rica biodiversidade ainda inexplorados, constituindo um imenso patrimônio existente no território brasileiro.

Sendo assim, a conquista do conceito “Amazônia Azul” tornou-se de suma importância para o Brasil, a fim de demonstrar a importância estratégica e econômica desta parte do território que é tão vulnerável. Foi a partir deste conceito que o mar começou a ter sua relevância exposta e atendida, principalmente no que reflete a exploração de recursos como o desenvolvimento da pesca, turismo, aquicultura de algas, bem como a exploração da camada do pré-sal.

Diante disso, foram disponibilizadas verbas para estudos, projetos ambientais, desenvolvimento da indústria naval, fortalecimento da marinha e, ainda, mas não menos importante, o aperfeiçoamento da indústria de extração e produção petrolífera²⁰.

3.1.EXPLORAÇÃO DOS FUNDOS MARINHOS

O marco da exploração dos fundos marinhos se deu com a Segunda Revolução Industrial e as evoluções tecnológicas presentes nos tempos modernos, que

¹⁹ Marinha do Brasil. Disponível em https://www.mar.mil.br/hotsites/amazonia_azul/ Acessado em 25 de abril de 2021.

²⁰ CHRISTIANO SÁVIO BARROS FIGUERÔA. *Limites Exteriores da Plataforma Continental do Brasil conforme o Direito do Mar*. Brasília: FUNAG. 2014. p. 202 - 205.

tinha como a principal atividade exploratória do mar o petróleo offshore²¹, grande riqueza da Amazônia Azul. Em 1953, o governo de Getúlio Vargas criou a Petrobras, a fim de cuidar da prospeção, extração, refino, transporte e comercialização do petróleo²² no território brasileiro, que ocorre na Plataforma Continental. Ocorre que a ausência de tecnologia adequada impediu o sucesso da atividade em razão da profundidade. Em consequência, programas nacionais foram criados para o desenvolvimento e tecnologia para exploração do petróleo offshore.

Ao falar em produção de petróleo no Brasil, refere-se às atividades desenvolvidas em águas profundas ou ultraprofundas (com profundidade superior a 2 mil metros) em seu litoral, isto é, na Amazônia Azul. O petróleo é a principal fonte de energia do planeta. Juntamente com o carvão mineral e o gás natural, somam 80% da energia consumida mundialmente. Conforme alegado por Carvalho, “o petróleo é uma grande riqueza da nossa ‘Amazônia Azul’ (...). Privado desse petróleo, a decorrente crise energética e de insumos paralisaria, em pouco tempo, o País”²³.

Com o avanço da tecnologia, permitiu-se que em 1968 começasse a exploração na Plataforma Continental, quando o petróleo no mar foi encontrado devido à encomenda de uma sonda realizada pela Petrobras²⁴. Em 1974 foi descoberto o Campo de Garoupa na Baía de Campos, quando iniciou nova exploração, permitindo descobrir nas décadas de 1980 e 1990, na porção submersa da plataforma continental, campos gigantes de petróleo em águas profundas²⁵. Em 2005, foram encontrados os primeiros indícios de petróleo na camada pré-sal na Bacia de Santos. Já em 2021, a produção petrolífera no Pré-Sal atinge o recorde de produção nacional de petróleo e gás atingindo um total de 3,55 milhões de barris por dia²⁶.

²¹ JOSÉ AUGUSTO ABRE DE MOURA. LUCIANO PONCE CARVALHO JUDICE. *O pré-sal e a ativação de um comando conjunto na Amazônia Azul*. Revista da Escola Superior de Guerra, v. 31, n. 63, p. 53-72, jul./dez. 2016.

²² JOÃO DANIEL LIMA DE ALMEIDA. *História do Brasil* – Brasília: FUNAG, 2013. Manual do Candidato. P. 428.

²³ ROBERTO DE GUIMARÃES CARVALHO. *A outra Amazônia*. Folha de São Paulo. 2004.

²⁴ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. *O novo pleito brasileiro no mar: a plataforma continental estendida e o Projeto Amazônia Azul*. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 56, n. 1, p. 104-121, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292013000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 abr. 2021.

²⁵ LUIZ CARLOS TORRES. WEBSTER UEIPASS MOHRIAK. *Levantamentos geofísicos para a delimitação da margem continental brasileira*. Revista USP. São Paulo. N. 113. P. 59-80. Abril/maio/junho 2017.

²⁶ Disponível em < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/pre-sal-atinge-recorde-de-73-da-producao-nacional-de-petroleo-e-gas> > Acesso em 21 de abril de 2021

Segundo a ANP, a produção de petróleo e gás no Pré-Sal é responsável por mais de 75% da produção total do país²⁷. Com a expansão da Plataforma Continental para além das 200 milhas marítimas, poderá ser descoberta a existência de imensa reserva de petróleo na camada Pré-Sal que ainda não está comprovada, culminando em um aumento econômico significativo para o país.

Segundo a CNDUM, a exploração do fundo marinho vai muito além do petróleo, é também um ambiente rico em recursos vivos, minerais, energéticos e não extrativo. O Serviço Geológico Brasileiro (CPRM)²⁸ afirma que o Brasil já está desenvolvendo atividades de exploração mineral em seu subsolo marítimo. Em razão da imensa costa brasileira e com intuito de evitar risco ambiental, o CPRM em parceria com a Marinha do Brasil e universidades brasileiras, tem levantado estudos para produzir informações geológicas necessárias às empresas com interesse na exploração e produção mineral no Brasil. Além disso, em defesa do meio ambiente e na exploração sustentável dos recursos marinhos, o Brasil tem legitimidade e soberania para regulamentar o uso e exploração dos recursos na Amazônia Azul²⁹, devendo protegê-la e preservá-la.

4. IMPORTÂNCIA DA EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

4.1. CONCEITO

Conforme exposto anteriormente, a CNUDM estabeleceu que os Estados exercem soberania e jurisdição em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais tanto na Zona Econômica Exclusiva quanto na Plataforma Continental. De acordo com Michel Breuil, a plataforma continental é a “parte de um continente que se prolonga em declive suave sob um oceano ou um mar, até a profundidade média de 200 metros”³⁰.

²⁷ Disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/producao-no-pre-sal-em-janeiro-e-recorde-e-corresponde-a-cerca-de-75-do-total-nacional Acessado em 20 de maio de 2022.

²⁸ Disponível em <https://www.cprm.gov.br/publique/Noticias/Servico-Geologico-do-Brasil-desenvolvera-plataforma-estrategica-para-exploracao-mineral-6344.html> Acessado em 02 de junho de 2022.

²⁹ CHRISTIANY FRASSON DA SILVA SOUZA. Hendrick Magalhães Karg. *Amazônia Azul: Defesa e Soberania*. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/viewFile/6320/47965455>.

³⁰ MICHEL BREUIL. Dicionário das Ciências da Terra e da Vida. Lisboa: Climepsi Editores, 2001. P. 297.

No que concerne à evolução histórica da Plataforma Continental, com a necessidade de regulamentação dos espaços marítimos, foi acolhida a primeira manifestação em âmbito internacional no ano de 1945 referente à determinação da extensão da plataforma continental norte-americana, sendo sucedido por outros países, como o Brasil através do Decreto nº 28.849 de 8 de novembro de 1950³¹.

Em 1958, foi celebrada a Convenção de Genebra, momento em que a plataforma continental se consolidou como espaço geográfico-marítimo, com seu regime jurídico definido, definindo-a por sua profundidade de até 200 metros e a explorabilidade até onde fosse possível. A Convenção utilizou três critérios para definir a plataforma continental, sendo eles a profundidade de 200 metros, a capacidade de exploração e a linha mediana entre duas costas limítrofes³².

No entanto, houve um desequilíbrio apresentado nos critérios de delimitação da zona marítima, prejudicando os países desfavorecidos geomorfologicamente, bem como beneficiando os países desenvolvidos que tinham capacidade tecnológica suficiente para explorar o leito e subsolo marinho. Surge então, em 1982, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), com a finalidade de sanar este desequilíbrio e proporcionando a possibilidade da extensão da plataforma continental nos Estados costeiros.

A Plataforma Continental passa a ser definida pelo artigo 76, §1 desta Convenção. Veja-se:

“A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”³³.

Em 1993, foi promulgada a Lei nº 8.617 estabelecendo os limites da Plataforma Continental brasileira preconizados na CNUDM. O artigo 11 a define da seguinte forma:

³¹ MARCELO FERNANDO QUIROGA OBREGÓN. Francisco Lima Guaitolini. *A extensão da plataforma continental brasileira além das 200 milhas marítimas: oportunidades e desafios*. Vol. 12. Nº 4, Rio de Janeiro, 2019. Pp.646-674.

³² TIAGO VINICIUS ZANELLA. *A Plataforma Continental além das 200 milhas*. Revista da Escola de Guerra Naval (Ed. português), v. 19, p. 161-178, 2013.

³³ Artigo 76 (1), CNUDM.

A possibilidade de expansão da plataforma continental para além deste limite de 200 milhas marítimas das linhas de base, está prevista no parágrafo 2 do artigo 76 da CNUDM. Contudo, conforme expressa os parágrafos 4 e 6 do artigo supramencionado, não se pode ultrapassar as 350 milhas náuticas. Isto é, pode-se estender, conforme previsto, em até 100 milhas marítimas da isóbata de 2.500 metros de profundidade.



³⁴ Lei nº 8.617/1993. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18617.htm

náuticas³⁵. Esta comissão, composta por 21 membros, analisará os dados científicos enviados pelo Estado costeiro e formulará recomendações a respeito desses limites exteriores em conformidade com o artigo 76 da CNUDM.

4.2. LEPLAC

Diante do Decreto-Lei nº 1.098/70, o Governo brasileiro decidiu unilateralmente estender seu território ultrapassando o mar territorial de 12 para 200 milhas náuticas, visando aumentar a soberania e jurisdição nas zonas marítimas adjacentes a sua área costeira. Após a assinatura da Convenção em 1982, sob a coordenação da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), instituição criada pelo governo brasileiro, e submetida à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), instituição criada pela CNUDM, o Brasil foi desenvolvendo um projeto a fim de estabelecer os limites exteriores da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas e acrescentar cerca de 2,1 milhões de km² ao nosso território, que passou a ser conhecido como Levantamento da Plataforma Continental (LEPLAC)³⁶.

O Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC) foi instituído pelo Decreto nº 95.787/88, atualizado posteriormente pelo Decreto nº 98.145/89. A Lei nº 8.617 promulgada em 1993 admite em seu parágrafo único do artigo 11 a possibilidade da expansão da plataforma continental brasileira em conformidade com o artigo 76 da CNUDM³⁷.

³⁵ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. *O novo pleito brasileiro no mar: a plataforma continental estendida e o Projeto Amazônia Azul*. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 56, n. 1, p. 104-121, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292013000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 abr. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292013000100006>.

³⁶ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. *O novo pleito brasileiro no mar: a plataforma continental estendida e o Projeto Amazônia Azul*. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 56, n. 1, p. 104-121, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292013000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 abr. 2021.

³⁷ *Ibid.*

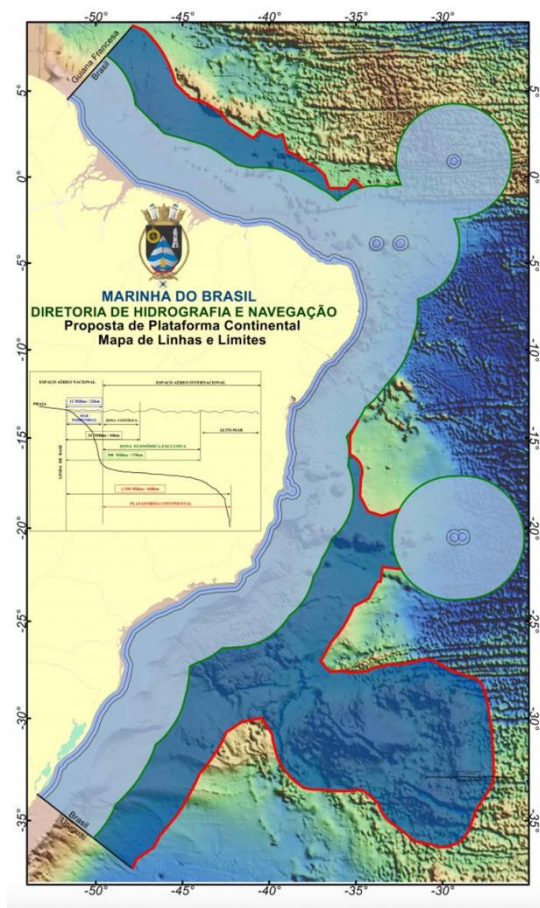


Figura 4: Área do projeto do LEPLAC. Marinha do Brasil. <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac>

estendida”³⁹.

O propósito era estender a PC (e consequentemente a ZEE) em 350 milhas com a inclusão de cinco áreas: cone do Amazonas, cadeia Norte Brasileiro, cadeia Vitória e Trindade, platô de São Paulo e margem continental Sul. Com isso, a Amazônia Azul “seria integrada pelo mar patrimonial de 200 milhas marítimas (370 km) e pela plataforma continental de até 350 milhas marítimas (648 km) de largura”⁴⁰. Significa dizer que o total da área da Amazônia Azul aumentaria em mais de 50% de sua área, aproximadamente 4,5 milhões de km².

Em 2007 a CLPC não concordou com a área pleiteada pelo Brasil e o recomendou que apresentasse nova proposta com novos limites, solicitando o recuo em

O projeto do LEPLAC, portanto, vinha sendo desenvolvido entre 1986 e 2004 pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha contando com o apoio da Petrobras. Após esses longos 18 anos do desenvolvimento do estudo a respeito da possibilidade da extensão da plataforma continental, a sua apresentação se deu em 2004 à CLPC³⁸, pleiteando uma expansão de cerca de 953.000 km².

Com a criação do LEPLAC, criou-se a possibilidade de o Brasil levantar os dados necessários ao procedimento na CLPC sobre a expansão de sua margem continental, bem como “aumentar seus conhecimentos sobre o meio ambiente marinho e sobre os fundos marinhos internacionais adjacentes a sua plataforma

³⁸ E.M.O. MARTINS. *Amazônia Azul, Pré-Sal, Soberania e Jurisdição Marítima*. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 11, n. 1, p. 25-30, Mar. 2010. P. 28.

³⁹ Revista Brasileira de Estudos Estratégicos. REST v12, nº 24. Jul-Dez 2020. Bianca Pereira Bittencourt, Nayara Tavares Cardoso. *Amazônia Azul, Direito Internacional e poder militar: um encontro necessário para o Brasil do século XXI*. P. 39

⁴⁰ *Ibid.*

cerca de 20 a 35% da área originalmente pleiteada. Por sua vez, a CIRM estabeleceu que fosse elaborada uma Proposta Revista de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas. Este marco, ficou considerado como a primeira fase da LEPLAC⁴¹.

O Brasil, por sua vez, não concordou com a recomendação elaborada pela CLPC, iniciando um novo plano para apresentar novas medições nos locais não aceitos pela CLPC⁴², decidindo separar a proposta em três áreas distintas: margem sul, equatorial e oriental/meridional, dando início a segunda fase⁴³ em 2009. A Proposta Parcial Revista da Margem Continente Sul que abrange a região entre o Sul do Platô de São Paulo e a fronteira marítima do Brasil com a República Oriental do Uruguai, foi encaminhada em abril de 2015 à ONU e apresentada em agosto de 2015 à CLPC.

Em 2019 ocorreu a primeira vitória do Brasil para incorporação total da Amazônia Azul diante da proposta do limite da Plataforma Continental Estendida da margem Sul. A CLPC “aprovou na sua totalidade o Limite Exterior proposto pelo Brasil relativo à essa Submissão, incorporando à nossa Plataforma Continental uma área de cerca de 170.000 km²”⁴⁴. No que concerne à proposta da margem equatorial, localizada na região situada entre a fronteira marítima do Brasil com a República da França a oeste, ultrapassando a região do Arquipélago de São Pedro e São Paulo a leste, esta foi encaminhada à ONU em 2017. Já a proposta da região oriental foi enviada em 2018, depois das demais em razão de abranger a zona mais importante da plataforma continental brasileira, isto é, o polígono do Pré-Sal⁴⁵, localizada desde o limite Sul do Platô de São Paulo até a região do Ceará (incluindo a área da Elevação do Rio Grande – ERG).

Importante ressaltar que o Projeto LEPLAC visa aumentar a área marítima sob jurisdição brasileira, isto é, a nossa Amazônia Azul, que vem se definindo ao longo dos anos representando um legado extremamente importante para o futuro das próximas gerações de cidadãos brasileiros, uma vez que poderão visualizar o aumento de oportunidades de descobertas de novas fontes de hidrocarbonetos, exploração de recursos da biodiversidade marinha, bem como de exploração de recursos minerais em grandes

⁴¹ Marinha do Brasil. *Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira*. Disponível em <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac> Acesso em 28 de abril de 2021.

⁴² Luiz Carlos Torres. Webster Ueipass Mohriak. *Levantamentos geofísicos para a delimitação da margem continental brasileira*. Revista USP. São Paulo. N. 113. P. 59-80. Abril/maio/junho 2017.

⁴³ Marinha do Brasil. *Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira*. Disponível em <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac> Acesso em 28 de abril de 2021.

⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁵ O polígono do Pré-Sal é considerado uma região com diversos campos de hidrocarbonetos de expressivo valor econômico

profundidades. Os estudos da LEPLAC contribuem imensamente para o conhecimento da margem continental brasileira e, quanto melhor essa margem for conhecida, pode-se alcançar uma maior proteção e segurança ao aplicar os critérios da delimitação da plataforma continental.

5. CONCLUSÃO

Para explorar o potencial do PEM a fim de operacionalizar o caminho de uma economia azul, deve-se valorizar a viabilidade ambiental da economia e ter uma visão além do governo para ser verdadeiramente aninhada na política econômica do Estado a longo prazo, bem como melhores estruturas de governança e planejamento estratégico que, teoricamente, são mais capazes de envolver e sensibilizar as partes interessadas, priorizando inovações como a valorização à bioeconomia, combate à poluição marinha, diversificar a matriz energética em direção a uma sociedade de baixo carbono⁴⁶.

O PEM é uma ferramenta que visa ter uma melhor coordenação de políticas para o mar constituindo condições para o seu desenvolvimento, defesa, soberania marítima, bem como a projeção internacional⁴⁷. Em razão do compromisso firmado durante a Conferência da ONU para implementação do PEM no Brasil (ODS 14), foram estabelecidas metas no intuito de legitimar no País o uso compartilhado das riquezas no ambiente marinho, garantir governança e a soberania da Amazônia Azul, bem como promover a geração de empregos para o País.

Há quem diga que Brasil tem uma visão de Economia Azul relacionada ao uso cada vez mais frequente do termo Amazônia Azul, que se refere à soberania do país sobre as riquezas da ZEE. Com o processo de expansão da zona marítima brasileira, surgirão oportunidades de descobertas de recursos energéticos sob a forma de acumulações de hidrocarbonetos localizadas em sua maioria na Zona Econômica Exclusiva, bem como os campos de petróleo da seção pré-sal, localizados na Plataforma Continental. Estas áreas marítimas sob jurisdição brasileira, são a nossa Amazônia Azul, que representará um legado para o futuro das próximas gerações de brasileiro em razão das frequentes descobertas.

⁴⁶ Leopoldo Cavaleri Gerhardinger, Mariana Martins de Andrade, Marina Ribeiro Corrêa, Alexander Turra, Crafting a sustainability transition experiment for the brazilian blue economy, Marine Policy, Volume 120, 2020.

⁴⁷ Alexandre Rocha Violante. O Balanço e Análise das Políticas Integrativas de Segurança e Defesa no “Mar que nos Pertence”. Publicado no III Encontro Regional Sudeste da ABED.

Com a expansão da Plataforma Continental para além das 200MN, será possível ao país o acesso a recursos vivos e energéticos, como previstos na CNDUM, bem como maior exploração na camada do pré-sal, camada esta que coloca o Brasil em evidência na agenda internacional de negociações. Com isso, a atividade de exploração e produção de petróleo poderá incrementar a geração de novos empregos, tanto diretos quanto indiretos, estimular o desenvolvimento científico e tecnológico. Ainda, promover o progresso no setor industrial, fazendo com que os rendimentos da União, dos Estados e municípios brasileiros aumentem, reduzindo a dependência em relação à importação do recurso.

BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. *O novo pleito brasileiro no mar: a plataforma continental estendida e o Projeto Amazônia Azul*. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 56, n. 1, p. 104-121, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292013000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 abr. 2021.

ALEXANDRE ROCHA VIOLANTE. *Planejamento Espacial Marinho. Balanço e Análise das Políticas Integrativas de Segurança e Defesa no “Mar que nos Pertence”*. Disponível em: https://www.erabedsudeste2019.abedef.org/resources/anais/12/erabedsudeste2019/1571623771_ARQUIVO_d6d394c24c986d3a1bc60daa57feb653.pdf acessos em 09 de maio de 2022.

Amazônia Azul. Marinha do Brasil. Disponível em https://www.mar.mil.br/hotsites/amazonia_azul/ Acessado em 25 de abril de 2021.

CASTRO, B. M., BRANDINI, F. P., DOTTORI, M., & FORTES, J. F. (2017). *A Amazônia Azul: recursos e preservação*. Revista USP, (113), 7-26. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i113p7-26>.

CHRISTIANO SÁVIO BARROS FIGUERÔA. *Limites Exteriores da Plataforma Continental do Brasil conforme o Direito do Mar*. Brasília: FUNAG, 2014. p. 202 - 205. CHRISTIANY FRASSON DA SILVA SOUZA. Hendrick Magalhães Karg. *Amazônia Azul: Defesa e Soberania*. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/viewFile/6320/47965455>

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. *Amazônia Azul, o mar que nos pertence*. O Estado de S. Paulo. Estadão. Disponível em <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,amazonia-azul-o-mar-que-nos-pertence,70003514561> Acesso em 21 de abril de 2021.

E.M.O. MARTINS. *Amazônia Azul, Pré-Sal, Soberania e Jurisdição Marítima*. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 11, n. 1, p. 25/30, Mar. 2010.

FELIPE KURY. *Pré-Sal Brasileiro – Potencial Além das 200 milhas náuticas*. Disponível em <http://www.anp.gov.br/arquivos/palestras/pre-sal.pdf> Acesso em 30 de abril de 2021.

IBGE, < <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e>> Acessado em 21 de Abril de 2021.

JOÃO DANIEL LIMA DE ALMEIDA. *História do Brasil* – Brasília: FUNAG, 2013. Manual do Candidato. P. 428.

JOSÉ AUGUSTO ABRE DE MOURA. LUCIANO PONCE CARVALHO JUDICE. *O pré-sal e a ativação de um comando conjunto na Amazônia Azul*. Revista da Escola Superior de Guerra, v. 31, n. 63, p. 53-72, jul./dez. 2016.

JULIA SCHUTZ VEIGA. MANUELA BOCAYUVA. *Do descobrimento à Amazônia Azul: a importância do LEPLAC no desenvolvimento da relação do Brasil com o seu espaço marítimo*. CEDIS Working Papers. Nova School of Law – Lisboa. Janeiro 2021. Disponível em: https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2021/01/CEDIS-working-paper_PDEMar_Identidade-Mar%c3%adima_compressed.pdf Acesso em 21 de abril de 2021.

LEOPOLDO CAVALERI GERHARDINGER, MARIANA MARTINS DE ANDRADE, MARINA RIBEIRO CORRÊA, ALEXANDER TURRA, *Crafting a sustainability transition experiment for the brazilian blue economy*, Marine Policy, Volume 120, 2020.

LEOPOLDO CAVALERI GERHARDINGER, MICHELE QUESADA-SILVA, LEANDRA REGINA GONÇALVES, ALEXANDER TURRA, *Unveiling the genesis of a marine spatial planning arena in Brazil*, Ocean & Coastal Management. Volume 179, 2019.

Lei nº 8.617/1993. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm

LUIZ CARLOS TORRES. WEBSTER UEIPASS MOHRIAK. *Levantamentos geofísicos para a delimitação da margem continental brasileira*. Revista USP. São Paulo. N. 113. P. 59-80. Abril/maio/junho 2017.

MARCELO FERNANDO QUIROGA OBREGÓN. Francisco Lima Guaitolini. *A extensão da plataforma continental brasileira além das 200 milhas marítimas: oportunidades e desafios*. Vol. 12. Nº 4, Rio de Janeiro, 2019. Pp.646-674.

Marinha do Brasil. *Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira*. Disponível em <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac> Acesso em 28 de abril de 2021.

MICHEL BREUIL. Dicionário das Ciências da Terra e da Vida. Lisboa: Climepsi Editores, 2001. P. 297.

O que é a Amazônia Azul e por que o Brasil quer se tornar potência militar no Atlântico. Marinha do Brasil. Disponível em <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%Aancia-militar-no-atl%C3%A2ntico> Acesso em 23 de abril de 2021.

ORTEGA, I.; RAQUEL RIZZI, K. AMAZÔNIA AZUL: *A importância estratégica do território marítimo brasileiro*. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 12, n. 2, 4 dez. 2020.

Pereira de Lima Filho, W. (2020). *A Amazônia Azul e os Desafios para a Defesa Nacional no Século XXI*. Cadernos De Estudos Estratégicos, (10), 69-122. Recuperado de <http://ebrevistas.eb.mil.br/CEE/article/view/6666>

Pré-Sal atinge recorde de 73% da produção nacional de petróleo e gás. Agência Brasil. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/pre-sal-atinge-recorde-de-73-da-producao-nacional-de-petroleo-e-gas> Acesso em 21 de abril de 2021.

REIS NOTHEN, Maurício. *Proteção e Desenvolvimento da Amazônia Azul: Análise estratégica comparada de um Projeto Marítimo Brasileiro para o Século XXI*. Revista Política Hoje, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 117-134, jul. 2015. ISSN 0104-7094. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3736>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

Revista brasileira de Estratégia e Relações Internacionais = Brazilian Journal of Strategy & International Relations / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais. – v. 2,n.3 (Jan/Jun 2013). – Porto Alegre: PPGEI/FCE/NERINT/UFRGS, 2012. Marianne Wiesebron. *Amazônia Azul: Pensando a Defesa do Território Marítimo Brasileiro*. P 107.

ROBERTO DE GUIMARÃES CARVALHO. *A outra Amazônia*. Folha de São Paulo. 2004.

RONALDO SCHARA JUNIOR. *O petróleo da Amazônia Azul: importância geopolítica para o Brasil*. Disponível em <http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/vinculos/00000f/00000fd3.pdf> Acesso em 25 de abril de 2021.

TIAGO VINICIUS ZANELLA. *A Plataforma Continental além das 200 milhas*. Revista da Escola de Guerra Naval (Ed. português), v. 19, p. 161-178, 2013.

United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS). Disponível em: https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf Acesso em 15 de abril de 2021.